



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 246, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando que, de acordo com o art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;

Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Portaria SUREHMA nº 019, de 12 de maio de 1992, que enquadra os cursos d'água da Bacia do Rio Ivaí;

Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

Considerando a Resolução nº 44, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA que estabelece diretrizes e critérios gerais para definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 23° 30' 0,48"S e longitude 51° 57' 31,75"O (UTM 402.101 E 7.400.786 N Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Ribeirão Pinguim, nos municípios de Maringá, Sarandi e Marialva, conforme ilustrado no Anexo único desta Portaria, que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br) e [www.aguasparana.pr.gov.br](http://www.aguasparana.pr.gov.br) .

**Art. 2º.** A declaração da **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução SEMA n.º 44/2018.



**Art. 3º.** No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 8º da Resolução nº 44/2018 – SEMA.

**Art. 4º.** Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

**§1º.** Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

**§2º.** A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

**§3º.** Excetuam-se da suspensão temporária, prevista no *caput* deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 4626/2020.

**Art. 5º.** Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ficam enquadrados transitoriamente como classe 3, para os quais serão definidas metas progressivas até o ano de 2030, conforme o Art. 8º. da Resolução nº 44/2018 – SEMA, os seguintes cursos d'água:

- Córrego Cleópatra da nascente do ponto de coordenada geográfica latitude 23° 25' 42,96" S e longitude 51° 56' 42,97" O (UTM 403.432 E 7.408.716 N Fuso 22 Sul) SIRGAS2000 até a foz no Córrego Mascado;

- Córrego Mascado da confluência com o Córrego Cleópatra até a confluência com o Ribeirão Pinguim;

- Ribeirão Pinguim do ponto de coordenada geográfica latitude 23° 28' 28,36"S e longitude 51° 54' 15,76"O (UTM 407.642 E 7.403.656 N Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, até o ponto de coordenada geográfica latitude 23° 30' 0,48"S e longitude 51° 57' 31,75"O (UTM 402.101 E 7.400.786 N Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000

**Parágrafo único:** O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**Art. 6º.** Os dados da porção hidrográfica declarada **área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos do Instituto Água e Terra [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br) e [www.aguasparana.pr.gov.br](http://www.aguasparana.pr.gov.br) .

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra